

O CD deliberou aprovar.

De notar que o CD o aprovou no dia 6/09/, por deliberação aposta na respetiva informação de suporte.

Assinado apenas hoje porque por lapso a assinatura não ficou guardada.

Ao CD, para aprovação.

2024.09.06

A Vogal do CD

# CADERNO DE ENCARGOS

**EMPREITADA CONSUBSTANCIADA EM OBRAS  
RECONVERSÃO E REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS, DEVOLUTOS  
DE RENDA LIVRE, SITUADOS NO CONCELHO DE ÍLHAVO NO  
ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS HABITAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL  
N.º 212300170**

**igfSS**

**INSTITUTO  
DE GESTÃO FINANCEIRA  
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**

## ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA 4.ª - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	5
CLÁUSULA 5.ª – PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 6.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 7.ª – REGIME DE PREÇO DA EMPREITADA E MEDIÇÕES DE TRABALHO	7
CLÁUSULA 8.ª – CAUÇÃO	7
CLÁUSULA 9.ª – DEDUÇÕES NOS PAGAMENTOS	8
CLÁUSULA 10.ª – SANÇÕES	8
CLÁUSULA 11.ª – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 12.ª - PRÉMIOS	9
CLÁUSULA 13.ª – PROJETO DE EXECUÇÃO	9
CLÁUSULA 14.ª - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	10
CLÁUSULA 15.ª – RESPONSABILIDADES	11
CLÁUSULA 16.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12
CLÁUSULA 17.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	13
CLÁUSULA 18.ª - FORÇA MAIOR	14
CLÁUSULA 19.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGSS	14
CLÁUSULA 20.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL	14
CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	15
CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE	15
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
CLÁUSULA 25.ª – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EMPREITADA	15
CLÁUSULA 26.ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA	16
CLÁUSULA 27.ª – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	16
CLÁUSULA 28.ª – PLANO DE TRABALHOS	17
CLÁUSULA 29.ª – PLANO DE PAGAMENTOS	19
CLÁUSULA 30.ª – CONSIGNAÇÃO DA OBRA	19
CLÁUSULA 31.ª – TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS	20
CLÁUSULA 32.ª – PAINÉIS INDICATIVOS DA OBRA	20

<b>CLÁUSULA 33.ª - MEDIÇÕES (AUTO DE MEDIÇÃO)</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA 34.ª – REUNIÕES DE OBRA</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA 35.ª – COMPILAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA 36.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA</b>	<b>22</b>
<b>CLÁUSULA 37.ª – PRAZO DE GARANTIA</b>	<b>22</b>
<b>CLÁUSULA 38.ª – DIREITOS INTELECTUAIS</b>	<b>22</b>
<b>CLÁUSULA 39.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO I – PROGRAMA DE EXECUÇÃO</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO II – REVISÃO DE PREÇOS</b>	<b>26</b>

**CADERNO DE ENCARGOS****CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 2123000170****EMPREITADA CONSUBSTANCIADA EM OBRAS RECONVERSÃO E REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS, DEVOLUTOS DE RENDA LIVRE, SITUADOS NO CONCELHO DE ÍLHAVO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS HABITAÇÃO****CLÁUSULA 1.ª – OBJETO**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao procedimento por concurso público internacional com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e no Diário da República Eletrónico (DRE) que tem por objeto a **Empreitada Substanciada em Obras de Reversão e Reabilitação de Imóveis, devolutos, de renda livre situados no concelho de Ílhavo no âmbito do Programa Mais Habitação** pertencente ao Património Imobiliário do IGSS, conforme as características e condições constantes do programa de execução anexo ao caderno de encargos;
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: CPV 45200000-9 - Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil.

**CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada observar-se-ão:
  - 1.1. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - 1.2. O Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual;
  - 1.3. A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;
  - 1.4. A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018 de 3 julho;
  - 1.5. O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e legislação complementar;
  - 1.6. O Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil), até à entrada em vigor do novo Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 outubro;
  - 1.7. A Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, até à entrada em vigor do novo Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
  - 1.8. O Decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas obras);
  - 1.9. O Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro;
  - 1.10. Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março e legislação complementar;
  - 1.11. O Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho;
  - 1.12. Decreto-lei n.º 102 D/2020 de 10 de dezembro na sua atual redação e legislação complementar;

- 1.13. A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- 1.14. As regras da arte.
2. Para os efeitos estabelecidos no ponto 1.1 do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do clausulado contratual, independentemente, da sua redução a escrito e, sem prejuízo, do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP:
- 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do artigo 50.º do CCP;
- 2.2. Os esclarecimentos, as alterações e as retificações relativas ao caderno de encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- 2.3. O caderno de encargos, com todas as peças que o constituem;
- 2.4. A proposta adjudicada;
- 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- 2.6. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

#### CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia seguinte à respetiva outorga do contrato e mantém-se em vigor até à entrega provisória da obra, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

#### CLÁUSULA 4.ª - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. A empreitada de obras públicas terá lugar nas moradas abaixo identificadas, no horário praticado na atividade da construção civil, que salvo autorização expressa em contrário se restringe a dias úteis, com os limites entre as 8h00m e as 20h00m

Imóvel		
Item	Designação do Imóvel	Morada
1	Antiga Colónia de Férias	Av. ª Fernão de Magalhães Nº 213 e Av. ª João Corte Real Nº 29, Praia do Farol, Gafanha da Nazaré, Ílhavo
2	Antigo Posto Médico da Costa Nova	Rua do Arrais Ançã, Costa Nova, Gafanha da Encarnação, Ílhavo

2. O prazo de execução máximo para a empreitada é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado em dias de calendário.
3. O prazo de execução máximo em dias de calendário inicia-se na data de assinatura do auto de consignação ou ordem da ordem de execução comunicada por escrito pelo dono da obra (de ora em diante designado como IGFSS), após a comunicação e apresentação de todos os documentos de habilitação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. Em todo o decurso da execução de trabalhos é aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que diz respeito ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
5. No decurso dos trabalhos de execução da Empreitada, os imóveis encontram-se desocupados.

**CLÁUSULA 5.ª – PREÇO BASE**

1. Os preços unitários por imóvel no âmbito da empreitada consubstanciada em obras de reconversão e reabilitação de imóveis, devolutos de renda livre, situados no concelho de Ílhavo no âmbito do Programa MAIS HABITAÇÃO, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, são:

Item	Designação do Imóvel	Imóvel		Preço base unitário
		Morada		
1	Antiga Colónia de Férias	Av. ª Fernão de Magalhães Nº 213 e Av. ª João Corte Real Nº 29, Praia do Farol, Gafanha da Nazaré, Ílhavo		1.232.000,00 €
2	Antigo Posto Médico da Costa Nova	Rua do Arrais Ançã, Costa Nova, Gafanha da Encarnação, Ílhavo		168.000,00 €

2. O preço máximo que o IGFSS se propõe pagar ascende a 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que resulta do somatório dos preços unitários base por imóvel.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente, os custos logísticos com transporte dos respetivos materiais, instalação de estaleiro, alojamento e deslocação de colaboradores, água, eletricidade, custos de ocupação da via bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o empreiteiro haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato.
4. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

**CLÁUSULA 6.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela empreitada, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao empreiteiro os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação e os pagamentos ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. Será efetuado um auto de medição único, por natureza de trabalhos – contratuais e trabalhos complementares - com periodicidade mensal, de acordo com modelo a fornecer pelo IGFSS.
4. O auto de medição deve ser apresentado à fiscalização e ao gestor do Contrato do IGFSS, até ao dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere.
5. Com a aprovação do auto de medição mensal pelos representantes do IGFSS, o empreiteiro deverá emitir fatura em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, com sede na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, nos termos do disposto no artigo 299.º B do CCP. Para o efeito, deve ser utilizado o sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, devendo identificar:
- 5.1. O número do contrato;
  - 5.2. O número do auto de medição;
  - 5.3. Identificação do imóvel;
  - 5.4. O número do compromisso.
6. Os pagamentos ao empreiteiro de eventuais trabalhos complementares são efetuados, depois da emissão da respetiva ordem de execução e celebração de adicional ao contrato, cumpridos os tramites estabelecidos na presente cláusula.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IGFSS, desde que a mesma tenha sido aprovada.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos trabalhos a prestar.
9. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o empreiteiro a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

#### **CLÁUSULA 7.ª – REGIME DE PREÇO DA EMPREITADA E MEDIÇÕES DE TRABALHO**

1. Todos os trabalhos executados ou objeto de demolição serão medidos, mensalmente, com a presença do diretor de obra, da fiscalização e/ou do gestor do contrato por parte do IGFSS.
2. Apenas serão objeto de faturação e pagamento os trabalhos contratualmente previstos que tenham sido efetivamente executados e devidamente medidos, bem como os trabalhos complementares igualmente executados e medidos, desde que previamente ordenados, por escrito, pelo IGFSS.
3. Não haverá lugar ao pagamento de quaisquer trabalhos não previstos contratualmente que não tenham sido objeto de ordem de execução prévia e escrita do IGFSS.
4. Caso, após a realização e medição de todos os trabalhos, subsista um saldo a favor do empreiteiro correspondente às quantidades de trabalhos que não tenham sido necessárias nem executadas para o cumprimento do projeto de execução, não há lugar a qualquer pagamento a esse título, aplicando-se apenas o disposto no artigo 381.º do CCP, caso se encontrem reunidos os pressupostos legalmente estabelecidos.
5. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo IGFSS, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto, atendendo ao disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
6. As medições são efetuadas mensalmente, tendo em conta o estipulado na cláusula 33.ª do caderno de encargos.
7. Se os documentos referidos no número anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:
  - 7.1. As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
  - 7.2. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - 7.3. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o IGFSS e o empreiteiro.

#### **CLÁUSULA 8.ª – CAUÇÃO**

1. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada pelo empreiteiro, por seguro-caução, mediante garantia bancária à primeira solicitação ou ainda por depósito em dinheiro, nos termos do Anexo II do Programa de Concurso, respetivamente.
2. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do programa de concurso, pode ser executada pelo IGFSS, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pelo IGFSS não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do IGFSS para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 9.ª – DEDUÇÕES NOS PAGAMENTOS**

1. Nas prestações a pagamento da empreitada poderão ser deduzidas as seguintes importâncias:
  - 1.1. A dedução para reforço da caução, a efetuar, nos termos do artigo 353.º do CCP, em cada um dos pagamentos parciais a que o empreiteiro tiver direito, será de 5% (cinco por cento). Esta dedução pode, a todo o tempo, ser substituída pelos documentos identificados n.º 2 do artigo 353.º do CCP;
  - 1.2. As quantias referentes a trabalho extraordinário da fiscalização realizado por necessidade ou por responsabilidade do empreiteiro;
  - 1.3. As sanções aplicadas nos termos da cláusula 10.ª. do caderno de encargos

#### **CLÁUSULA 10.ª – SANÇÕES**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do empreiteiro o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
  - 1.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, o IGFSS pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.
  - 1.2. No caso de a receção provisória da obra não ocorrer até 31/08/2026 comprometendo o Protocolo celebrado entre o IGFSS e o IRHU no âmbito do Programa MAIS HABITAÇÃO, o IGFSS pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 10 ‰ (dez por mil) do preço contratual.
  - 1.3. No decurso da obra, sempre que a fiscalização ou o IGFSS solicite ao empreiteiro a apresentação de documento cuja entrega esteja prevista no contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente fixado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 100 € (cem euros), até à entrega do documento;
  - 1.4. A ausência injustificada de qualquer um dos elementos da equipa definida no ponto 1.3 da cláusula 14.ª do caderno de encargos dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 500 € (quinhentos euros), até que seja registada a presença efetiva do elemento da equipa em falta;
  - 1.5. No caso de o empreiteiro não promover a implementação dos meios de recuperação dos atrasos, nos termos definidos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos, e desde que não esteja absolutamente impedido de o fazer, ser-lhe-á aplicada sanção pecuniária compulsória diária de 500 € (quinhentos euros), até à demonstração da efetiva implementação dos mesmos;
  - 1.6. Verificado o incumprimento pelo empreiteiro da correta implementação das medidas obrigatórias de Higiene e Segurança e de preservação ambiental, ser-lhe-á aplicada a sanção pecuniária de 500 EUR (quinhentos euros), seguida da aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 100 € (cem euros), até à correção da deficiência.
2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1, os custos decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais da empreitada imputável ao empreiteiro serão da inteira responsabilidade do mesmo, sendo-lhe imputados, após o exercício do direito de audiência

prévia pelo empreiteiro, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o IGFSS utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do empreiteiro, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
5. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização por dano excedente, nos termos legais.

#### **CLÁUSULA 11.ª – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO**

1. Só há lugar à revisão de preços, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, equipamentos de apoio ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. A revisão dos preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto, segundo a modalidade de "fórmula".
3. A fórmula a aplicar para o cálculo da revisão de preços é a constante do Anexo II – Revisão de Preços do caderno de encargos.
4. Os índices são os publicados no Diário da República – II Série.
5. As revisões serão calculadas pelo empreiteiro e, depois de apresentadas à fiscalização para verificação destas, são submetidas à aprovação pelo IGFSS.
6. A revisão de preços far-se-á no final da conclusão dos trabalhos objeto do presente procedimento.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão objeto de um único auto de medição e faturação específica.

#### **CLÁUSULA 12.ª - PRÉMIOS**

Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios.

#### **CLÁUSULA 13.ª – PROJETO DE EXECUÇÃO**

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no Anexo I ao caderno de encargos.
2. Salvo disposição em contrário, compete ao empreiteiro a elaboração dos desenhos e peças escritas correspondentes às alterações ocorridas no decurso da obra.
3. Em matéria de erros e omissões do projeto de execução observar-se-á o disposto nos artigos 50.º e 378.º do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 14.ª - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o empreiteiro as seguintes obrigações inerentes à **empreitada consubstanciada em obras de reconversão e reabilitação de imóveis, devolutos de renda livre, situados no concelho de Ílhavo no âmbito do Programa MAIS HABITAÇÃO** que lhe foi adjudicada:
  - 1.1. Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização de todos os tipos de trabalhos da obra, incluindo os preparatórios e/ou acessórios, designadamente, os meios humanos, materiais, técnicos e equipamentos;
  - 1.2. Mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente empreitada, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades;
  - 1.3. Afetar à realização dos trabalhos que integram a empreitada, sem prejuízo do ponto anterior, uma equipa técnica de apoio, que no mínimo, será constituída por:
    - 1.3.1. Um Encarregado Geral, com afetação em obra de 100%, para cada lote;
    - 1.3.2. Um Coordenador do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, pertencente ao quadro da empresa, que possua as qualificações legalmente exigíveis;
    - 1.3.3. Um Preparador de Construção Civil, com afetação em obra de 100%.
  - 1.4. Nomear, sob reserva de aceitação pelo IGFSS, um técnico para a função de diretor de obra, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual. O diretor de obra, a identificar na proposta, deve possuir, no mínimo, os requisitos estabelecidos no Quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, consoante a classe de obra correspondente ao valor da proposta, bem como o tipo de trabalhos envolvidos.
  - 1.5. Manter a segurança do imóvel desde a consignação ou ordem de execução, até à receção do mesmo pelo contraente público, assim como assegurar que os trabalhos decorrem sem prejuízos ou danos para o próprio imóvel ou terceiros;
  - 1.6. Manter o estaleiro em função das necessidades de execução dos trabalhos, em consonância com o estipulado na legislação aplicável, em perfeitas condições de limpeza;
  - 1.7. Ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do presente caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
  - 1.8. Organizar e manter um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, que ficará ao cuidado do empreiteiro que o deverá apresentar sempre que solicitado;
  - 1.9. Afixar, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do IGFSS e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou certificados de empreiteiro de obras públicas;
  - 1.10. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória nos termos da legislação em vigor;
  - 1.11. Comunicar ao IGFSS, todos os erros e omissões, através da identificação expressa e inequívoca dos mesmos, mediante apresentação escrita de medições detalhadas e de todos os elementos técnicos de suporte, necessários à apreciação daqueles, sob pena de não ser considerada realizada a referida comunicação;
  - 1.12. Apresentar amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, sempre que o IGFSS julgue necessário, as quais, depois de

aprovadas pela fiscalização, servirão de padrão;

- 1.13. Ter patente no local da obra, o horário de trabalho em vigor e a ter sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
2. É da responsabilidade do empreiteiro assegurar o licenciamento e/ou as autorizações necessárias de âmbito camarário para a realização de todos os trabalhos subjacentes ao objeto do presente procedimento, incluindo a montagem de estaleiro, de andaimes e/ou vazadouros, sem que para tal, decorram encargos para o IGFSS.
3. É da responsabilidade do empreiteiro diligenciar no sentido de requerer os contadores de obra, atendendo que os imóveis devolutos não se encontram abastecidos de água e eletricidade, pelo que, deverá ser requerido os referenciados contadores às diferentes entidades licenciadoras/abastecedoras durante e apenas no decorrer das obras de reabilitação. Os pagamentos desses abastecimentos deverão ser da responsabilidade do empreiteiro, mesmo que seja necessária declaração ou documentação de suporte a fornecer pelo IGFSS junto da entidade fornecedora.
4. No que concerne ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), o empreiteiro deverá assegurar que:
  - 4.1. Todos os resíduos produzidos na obra serão encaminhados para triagem e valorização;
  - 4.2. As operações de gestão, valorização e eliminação de RCD sejam efetuadas por operadores devidamente autorizados/licenciados para esse efeito e de acordo com as normas e legislação em vigor;
  - 4.3. Os locais para depósitos de resíduos em obra se encontram devidamente identificados.
5. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativo a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
6. O empreiteiro fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à empreitada, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho.
7. Constituem ainda obrigações do empreiteiro:
  - 7.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - 7.2. Não alterar as condições de execução dos trabalhos fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - 7.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - 7.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
8. A título acessório, o empreiteiro fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA 15.ª – RESPONSABILIDADES**

1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.
2. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro, os encargos e obrigações relativos:

- 2.1. À reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao empreiteiro e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos pelo IGFSS, seus agentes ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência nomeadamente do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subcontratados, fornecedores ou qualquer pessoa, ou entidade a cuja colaboração o empreiteiro recorrer, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
  - 2.2. Às indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de quaisquer espaços que não sejam do IGFSS, necessários à execução da empreitada.
  - 2.3. Às vedações de obras, trabalhos preparatórios e outros, de carácter geral ou correspondentes aos faseamentos construtivos que se revelem necessários;
  - 2.4. Aos prejuízos causados aos operadores ou outros empreiteiros a executarem trabalhos para o IGFSS, por motivos imputáveis ao empreiteiro, designadamente, os decorrentes do incumprimento do Programa de Trabalhos;
  - 2.5. Às indemnizações devidas por todos os acidentes ou danos acontecidos na obra objeto da empreitada, durante a sua fase de execução, a qual se conclui com a receção provisória da totalidade dos trabalhos;
  - 2.6. Às perdas ou danos, materiais, corporais ou morais, ocasionados a terceiros em geral, a outras empresas que eventualmente trabalhem no local da obra, ao IGFSS e seus representantes.
3. Serão inteiramente imputáveis ao empreiteiro, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

#### **CLÁUSULA 16.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. O empreiteiro compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que o prestador de serviços se encontre sujeito, designadamente:
  - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - 1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

- 1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao empreiteiro, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o empreiteiro e o referido colaborador;
  - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - 1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 17.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente concurso, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O empreiteiro garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de caráter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao empreiteiro assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O empreiteiro assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

**CLÁUSULA 18.ª - FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 19.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS**

1. O gestor do contrato, representante do IGFSS, que acompanhará em permanência a execução deste, será um elemento do Departamento de Património Imobiliário, a designar em momento prévio à outorga do contrato.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará no contrato.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será efetuada por comunicação escrita a enviar ao empreiteiro.

**CLÁUSULA 20.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL**

Na execução do contrato, o empreiteiro pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

**CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. O empreiteiro deverá informar o IGSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
  - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
  - 2.2. Nome ou denominação social;
  - 2.3. Endereço ou sede social;
  - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

#### **CLÁUSULA 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que se encontre omissis e não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

## *PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS*

---

#### **CLÁUSULA 25.ª – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EMPREITADA**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, e sem prejuízo da obrigação de cumprimento das prescrições legais em matéria de ruído ambiente, resíduos e de controlo de poeiras, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, sem prejuízo do PPGRCD ser desenvolvido com base na metodologia do EMP e sistema construtivo a respeitar.
3. O empreiteiro pode propor ao IGSS, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto de execução por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, sobretudo, visando o desígnio de edifícios “*Nearly Zero Energy Building*” (NZEB).
4. Os Edifícios encontrar-se-ão devolutos no decurso dos trabalhos de execução da empreitada.
5. Os equipamentos e as soluções construtivas, bem como a sua instalação, devem cumprir a legislação e regulamentação nacional e comunitária em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético e hídrico global do edifício a intervencionar. Em particular, deve ser demonstrado que as intervenções não conduzem a impactos significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “*Do No Significant Harm*” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho.

**CLÁUSULA 26.ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA**

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, deve o empreiteiro inteirar-se, localmente, das condições aparentes de realização dos trabalhos, referentes à empreitada, antes da apresentação da proposta, sendo da sua inteira e exclusiva responsabilidade qualquer consequência decorrente do desconhecimento das mencionadas condições aparentes.
2. Não serão atendidas quaisquer reclamações referentes às indicações relativas às construções existentes, ou a edifícios de terceiros contíguos à obra, ou quaisquer outros dados em que sejam admissíveis erros de previsão, incluindo trabalhos de desvio de infraestruturas próprias do edifício ou públicas existentes no local.
3. As horas de acompanhamento de autoridades policiais previstas no mapa de trabalhos e quantidades servem para acautelar qualquer necessidade urgente e incontornável de ocupação da via pública, para qualquer preparação, montagem ou trabalho que o Empreiteiro necessite realizar. Assim, cabe ao Empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos estabelecido, com a especificidade dos trabalhos e materiais a transportar para o estaleiro e a aplicar/executar, bem como a legislação aplicável à ocupação de espaço/vias públicas, acautelar a correta e equilibrada distribuição das horas preconizadas, caso se entenda necessário.
4. Não serão igualmente atendidas quaisquer reclamações referentes ao tipo de construções existentes e materiais respetivos, tanto a manter como a demolir e remover, nomeadamente a existência de ETIC ou da existência de materiais perigosos, como é o caso das chapas de fibrocimento de coberturas, ou do revestimento de superfícies que contenham amianto, cuja remoção, acondicionamento, transporte e vazadouro, se deve efetuar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, garantindo que o seu transporte é acompanhado pelas respetivas guias de resíduos de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), a disponibilizar até à receção provisória da obra, considerando-se que os custos associados estão já considerados no valor do contrato, não se aceitando por isso qualquer reclamação de omissão sobre esta matéria ou pedido de prorrogação de qualquer prazo de execução dos trabalhos estipulado contratualmente, independentemente de se tratar de situações explicitadas ou não no Plano de Segurança e Saúde (PSS).

**CLÁUSULA 27.ª – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS**

1. Cabe ao empreiteiro, até ao termo do prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data da consignação da empreitada, realizar todos os trabalhos de preparação e planeamento dos trabalhos, devendo empregar todos os meios necessários para dar cabal e pontual cumprimento a tal obrigação.
2. O empreiteiro é responsável:
  - 2.1. Perante o IGFSS, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, de Qualidade e de Gestão de RCD;
  - 2.2. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor;
  - 2.3. Realizar auditorias de certificação energética dos imóveis objeto do procedimento com a emissão de certificados energéticos, um previamente ao início da obra e outro no final da mesma. Atendendo o desdobramento dos edifícios, a certificação energética do edifício (pós obra) é realizada por cada fração dos imóveis, sendo obrigatório que seja realizada com um perito diferente do que realizou a certificação antes do início dos trabalhos nos termos da legislação em vigor:

Item	Imóvel		Tipologia/ reconversão
	Designação do Imóvel	Morada	
1	Antiga Colónia de Férias	Av. ª Fernão de Magalhães N.º 213 e Av. ª João Corte Real N.º 29, Praia do Farol, Gafanha da Nazaré, Ílhavo	8 frações: 4 Frações T2; 4 frações T1 + 8 arrumos
2	Antigo Posto Médico da Costa Nova	Rua do Arrais Ançã, Costa Nova, Gafanha da Encarnação, Ílhavo	Moradia T3

3. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem:
  - 3.1. A comunicação, em nome do IGFSS, da realização da empreitada aos Serviços Municipais competentes;
  - 3.2. A realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;
  - 3.3. A apresentação pelo empreiteiro ao IGFSS de quaisquer pedidos de esclarecimento relativos aos materiais, aos métodos, às técnicas a utilizar na execução da Empreitada ou às próprias soluções de projeto;
  - 3.4. O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
  - 3.5. A elaboração e apresentação pelo empreiteiro, dos planos de trabalhos, de equipamento, de mão-de-obra e de pagamentos detalhados.
4. O empreiteiro é o único responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos de empreitada, incluindo os que forem realizados por subempreiteiros ou prestadores de serviços.
5. O empreiteiro é o único responsável por garantir, quando aplicável:
  - 5.1. Que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2014/955/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija;
  - 5.2. Que pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
  - 5.3. Que os trabalhos são efetuados de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE ([https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0\\_pt](https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt)) e com critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da EU ([https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu\\_criteria\\_en.htm](https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_criteria_en.htm)).

#### CLÁUSULA 28.ª – PLANO DE TRABALHOS

1. O Plano de Trabalhos, elaborado nos termos do artigo 361.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos do CCP, é constituído pelos seguintes elementos:
  - 1.1. Plano de trabalhos macro (resumo por capítulos ou atividades principais);
  - 1.2. Plano de Trabalhos detalhado com a indicação do caminho crítico;
  - 1.3. Plano de mão-de-obra;
  - 1.4. Plano de equipamentos;
2. Plano de Trabalhos:

2.1. Os concorrentes deverão apresentar com a sua proposta os seguintes planos:

2.1.1. **Plano de Trabalhos Macro** - Este plano deve:

- 2.1.1.1. Considerar o Faseamento Construtivo da empreitada incluído no Projeto de Execução, respeitando os prazos globais e parciais vinculativos ali estabelecidos;
- 2.1.1.2. Indicar as datas de início e fim de cada Fase incluída no Faseamento Construtivo, sua duração (em dias de calendário) e precedências entre fases;

2.1.2. **Plano de mão-de-obra geral** – Este plano deverá prever:

- 2.1.2.1. Todas as categorias profissionais de meios humanos afetas à execução da obra;
- 2.1.2.2. As respetivas quantidades por unidade de tempo (semana) ao longo do prazo de execução da obra.

2.1.3. **Plano de equipamentos geral** – Este plano deverá prever todos os tipos de meios técnicos afetos à execução da obra e as respetivas quantidades por unidade de tempo (semana) ao longo do prazo de execução da obra;

2.2. O empreiteiro deverá apresentar 10 dias úteis após a outorga do contrato, os seguintes planos:

2.2.1. **Plano de Trabalhos Macro** revisto;

2.2.2. **Plano de trabalhos detalhado com a indicação do caminho crítico:** Neste plano de trabalhos devem ser incluídas todas as espécies de trabalhos ( ou seja, cada um dos artigos da matriz de quantidades ), com a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada umas das espécies de trabalhos, demonstrando, de acordo com o planeamento efetuado por cada concorrente, que é cumprido o processo construtivo definido nas soluções de obra, e com representação inequívoca do caminho crítico da obra. Este plano, para cada espécie de trabalhos, deve ser indicado, tal como consta do mapa de quantidade, o seguinte:

- 2.2.2.1. A sua designação;
- 2.2.2.2. A duração (em dias de calendário);
- 2.2.2.3. Datas previstas de início e de conclusão da espécie de trabalho;
- 2.2.2.4. As quantidades previstas para cada espécie de trabalhos (para cada artigo), em conformidade com as unidades de medida indicados no mapa de quantidades de trabalho e caso seja aplicável, de acordo com o faseamento da empreitada previsto no caderno de encargos;
- 2.2.2.5. Outros recursos relevantes a afetar à atividade (incluindo as quantidades previstas), independentemente de serem previstos ou não no caderno de encargos.

2.2.3. **O Plano de mão-de-obra por espécie de trabalhos** deverá prever os meios humanos a afetar a cada espécie de trabalhos (a cada artigo do mapa de quantidades e tendo em consideração o plano de trabalhos detalhado), incluindo as quantidades previstas em conformidade com as categorias profissionais de mão-de-obra identificadas.

2.2.4. **Plano de equipamentos por espécie de trabalhos** (por cada artigo do mapa de quantidades de trabalho e tendo em consideração o plano de trabalhos detalhado) deverá prever os meios técnicos a afetar a cada espécie de trabalhos, incluindo as quantidades previstas e demonstrando o processo construtivo definido nas Soluções de obra.

2.3. Em qualquer dos casos, na elaboração e apresentação dos planos de trabalhos os concorrentes e/ou adjudicatários deverão seguir as seguintes regras:

- 2.3.1. Os planos de trabalhos serão apresentados por ordem cronológica;

- 2.3.2. Os planos de trabalhos evidenciarão as datas chave e o processo construtivo dos trabalhos quando estes estejam previstos no caderno de encargos da empreitada.
- 2.3.3. Caso estes últimos dados não sejam definidos no caderno de encargos, os planos de trabalhos dos Concorrentes, indicarão clara e inequivocamente, quais as datas chave que resultaram do seu planeamento da empreitada;
- 2.3.4. Os planos de trabalhos terão como unidade de tempo a semana.

#### CLÁUSULA 29.ª – PLANO DE PAGAMENTOS

1. O Plano de pagamentos deverá ser elaborado nos termos do artigo 361.º-A do CCP.
2. Os concorrentes deverão apresentar com a sua proposta os seguintes planos:
  - 2.1. **Plano de pagamentos:** O plano de pagamentos deverá ter como unidade de tempo o mês, e incluir o valor total a pagar ao empreiteiro por unidade de tempo (mês) em conformidade com as atividades executadas ao longo do prazo de execução da obra.
3. O adjudicatário deverá apresentar 10 dias úteis após a outorga do contrato, os seguintes planos:
  - 3.1. **Plano de pagamentos revisto:** O plano de pagamentos deverá ter como unidade de tempo o mês, e incluir o valor total a pagar ao empreiteiro por unidade de tempo (mês) em conformidade com as atividades executadas ao longo do prazo de execução da obra, ou seja, do produto das quantidades de trabalhos consumidas nas atividades executadas em cada unidade de tempo (mês) multiplicadas pelos respetivos preços unitários.

#### CLÁUSULA 30.ª – CONSIGNAÇÃO DA OBRA

1. Conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a consignação da obra só pode ocorrer depois de comunicada ao empreiteiro a aprovação, pelo IGFSS, do respetivo Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada.
2. A consignação da obra, tendo em conta o descrito no ponto anterior, será concluída, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de calendário, após a data do início da produção de efeitos do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 359.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Com vista a dar cumprimento aos dois preceitos legais citados nos números anteriores, o empreiteiro entregará ao IGFSS o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data do início da produção de efeitos do contrato, de modo que aquele possa ser validado do ponto de vista técnico pelo Coordenador da Segurança em obra e, em sequência, aprovado pelo IGFSS, e feita a respetiva comunicação ao empreiteiro.
4. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro do estipulado na cláusula anterior, será feita a primeira consignação parcial nesse prazo, iniciando-se nessa data a contagem do prazo da empreitada, apesar do empreiteiro apenas poder iniciar os trabalhos após a comunicação de aprovação do Plano de Segurança e Saúde, por parte do IGFSS. Neste caso, o empreiteiro fica sujeito a sanção, por atraso no início dos trabalhos da empreitada, conforme disposto no artigo 403.º do CCP.
5. Caso se verifique o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e em consequência o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada tiver que ser objeto de aprovação parcial, deverá o empreiteiro apresentar uma lista clara e exaustiva dos trabalhos, sobre os quais não estão disponíveis, todas as informações necessárias à avaliação dos riscos e à identificação das correspondentes medidas preventivas, acompanhada das respetivas justificações.
6. A lista referida no número anterior será apresentada com um pedido de aprovação parcial do Plano de Segurança e Saúde, e deverá relacionar esses trabalhos com os artigos a que respeitam, com as medições do projeto, e com as respetivas datas de início previstas no

Plano de Trabalhos (“Cronograma Detalhado dos Trabalhos” segundo a terminologia do Anexo II do citado Decreto-Lei), integrante do mesmo Plano de Segurança e Saúde.

7. O “Cronograma Detalhado dos Trabalhos” a apresentar no Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada deverá obedecer ao que prescrevem as cláusulas 27.ª e 28.ª, e não poderá, em caso algum, subverter o Plano de Trabalhos a que se referem os artigos 57.º, n.º 2, alínea b) e 361.º do Código dos Contratos Públicos. O cronograma deve ser elaborado em formato digital, cumprindo o estipulado no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), que define as especificações técnicas e os formatos digitais a adotar pela Administração Pública, nos termos previstos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.
8. O “Cronograma Detalhado dos Trabalhos” deverá garantir a inexistência de atividades simultâneas incompatíveis do ponto de vista da segurança.
9. À consignação da obra deverá comparecer obrigatoriamente o representante do empreiteiro com poderes para o efeito.

#### **CLÁUSULA 31.ª – TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS**

1. O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem o objeto do contrato.
2. Entre os trabalhos a que se refere o número anterior compreendem-se, designadamente, os seguintes:
  - 2.1. A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações – as quais serão conservadas no local –, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - 2.2. A exploração/manutenção do estaleiro;
  - 2.3. Os necessários, para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal das entidades subcontratadas, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
  - 2.4. Os necessários, para garantir a segurança de toda a comunidade envolvente e a minimização dos impactos que a obra possa ter sobre o seu normal funcionamento;
3. O projeto do estaleiro e instalações provisórias deverão respeitar o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e restante legislação em vigor, bem como respeitar as condições de higiene e segurança estabelecidas no Plano de Segurança e Saúde da obra.
4. O empreiteiro só pode iniciar a implantação do estaleiro, depois de aprovado pelo IGFSS o respetivo Plano de Segurança e Saúde para a Execução da obra, conforme o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
5. A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.
6. Os locais passíveis de instalação do estaleiro são os que o IGFSS puser à disposição do empreiteiro.

#### **CLÁUSULA 32.ª – PAINÉIS INDICATIVOS DA OBRA**

1. O empreiteiro fornecerá e afixará, no local de execução da obra, até 15 (quinze) dias úteis, após a consignação, e em local a designar pelo IGFSS, um painel de material resistente à intempérie, de 3,00 m x 2,00 m de dimensões máximas, em que identifique a entidade executante e o prazo previsto para a intervenção.
2. Em caso de prorrogação do prazo de execução da empreitada, deverá esta última data ser alterada, nos painéis, para a nova data prevista.

**CLÁUSULA 33.ª - MEDIÇÕES (AUTO DE MEDIÇÃO)**

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. No âmbito do contrato a celebrar, serão efetuados autos de medição mensais.
3. A realização das medições obedece às normas oficiais de medição em vigor e aos critérios geralmente utilizados.

**CLÁUSULA 34.ª – REUNIÕES DE OBRA**

1. Na primeira reunião de obra deve ser estabelecida a calendarização das reuniões de obra correntes, com uma periodicidade mínima quinzenal.
2. As reuniões de obra, correntes ou extraordinárias, devem contar sempre, da parte da entidade adjudicatária, com a presença do diretor de obra e do responsável SHST, sem prejuízo de outras representações julgadas convenientes pelos representantes do IGFSS.
3. Das reuniões será lavrada, pelo diretor de obra, a competente ata a enviar num prazo de 1 dia útil, e subscrita por todos os presentes.

**CLÁUSULA 35.ª – COMPILAÇÃO TÉCNICA**

1. A Compilação Técnica (CT) consiste num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da obra após concluída, em condições de segurança, em suporte digital.
2. A receção provisória da obra não poderá ter lugar enquanto o empreiteiro não fornecer todos elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica.
3. A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos:
  - 3.1. Memória descritiva;
  - 3.2. Caracterização da obra;
  - 3.3. Manual de utilização e manutenção.
4. Cada um dos elementos referidos no ponto anterior deverá integrar:
  - 4.1. **Memória Descritiva:** Identificação e endereço dos intervenientes na fase de Construção (IGFSS/promotor, projetistas, coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, entidade executante, e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes); Data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra.
  - 4.2. **Caracterização da obra:** Descrição sumária da obra (aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.); Resultados dos ensaios (quando aplicável); e Certificados de garantia dos equipamentos (quando aplicável);
  - 4.3. **Manual de Utilização e manutenção:** Informações técnicas respeitantes aos materiais e equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção e respetivo plano de manutenção.
5. O empreiteiro com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias de calendário relativamente à data de conclusão da empreitada deve entregar ao IGFSS as bases referentes à obra executada para elaboração das Telas Finais. Os documentos têm de ser entregues em formato digital (\*.dwg) e incluem todas peças desenhadas do projeto com as alterações executadas em obra.
6. O empreiteiro deverá ainda entregar na receção provisória todos os certificados dos materiais aplicados, com a marcação CE ou declaração de conformidade CE e que garante o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do artigo 18.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como, os números de série (ID classe +) para os vãos envidraçados, entre outros.

### CLÁUSULA 36.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

1. Logo que a obra esteja concluída, em função do lote, proceder-se-á, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa do IGFSS, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Verificando-se pela vistoria realizada, que no todo, ou em parte, as condições contratuais não foram cumpridas, e/ou se detetem vários defeitos incompatíveis com a entrada em funcionamento da obra, será lavrado auto de não receção.
3. Caso as anomalias referidas no auto de vistoria não sejam corrigidas no prazo estipulado, o IGFSS promoverá a sua correção pelo método mais conveniente sendo os encargos daí resultantes deduzidos das quantias ainda em dívida ao empreiteiro, ou da caução.
4. A aprovação pelo IGFSS ou pela fiscalização das telas finais e dos restantes elementos da Compilação Técnica constituirá condição necessária para a efetivação da receção provisória da empreitada.
5. No final do prazo de garantia previsto na cláusula 37.ª do caderno de encargos, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
6. A correta execução do PPGRCD condiciona os atos administrativos associados à receção da obra nos termos previstos no CCP e no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. O empreiteiro deverá apresentar os respetivos documentos comprovativos.

### CLÁUSULA 37.ª – PRAZO DE GARANTIA

1. O prazo de garantia da empreitada obedece ao disposto n.º 2 do artigo 397.º do CCP:
  - 1.1. **10 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
  - 1.2. **5 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
  - 1.3. **3 anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, os prazos de garantia fixado no número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo IGFSS.
3. Findo o período de garantia, deverá o empreiteiro requerer a realização de vistoria para efeitos de receção definitiva da obra ou de cada uma das partes, nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

### CLÁUSULA 38.ª – DIREITOS INTELECTUAIS

1. O IGFSS fica titular de todos os direitos intelectuais que possam decorrer dos documentos apresentados durante a presente empreitada, na parte aplicável, no decurso do prazo de proteção definido nos termos da Lei.

### CLÁUSULA 39.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. Em caso de divergência entre os documentos que se consideram integrados no contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª do caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos n.º 2 da cláusula 2.ª e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e o projeto de execução prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
4. Se no projeto existirem divergências entre os vários elementos da solução de obra e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos, sem prejuízo do regime de erros e omissões:
  - 4.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - 4.2. As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
  - 4.3. Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.
5. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada, devem ser submetidas ao diretor de fiscalização pelo diretor da obra com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, antes da data de início da execução dos respetivos trabalhos.
6. As dúvidas que surjam após o início da execução dos trabalhos, exclusivamente, em consequência de dados apenas cognoscíveis após o início da mencionada execução, deverão ser submetidas, de imediato, ao diretor de fiscalização, acompanhadas de memória descritiva da situação encontrada, a qual deverá incluir a fundamentação quanto à impossibilidade de antecipação das dúvidas.
7. A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

---

## ANEXO I – PROGRAMA DE EXECUÇÃO

---

### ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA

(nos termos previstos nos art.ºs 43.º, 350.º e 357.º do CCP e art.ºs 2.º e 7.º do anexo I, da Portaria 255/2023 de 07 de agosto)

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do CCP e, em conformidade com os artigos 7º do anexo I da Portaria 255/2023 de 07 de agosto, o projeto de execução desta empreitada integra peças desenhadas e escritas das especialidades abaixo identificadas, relativo à **empreitada consubstanciada em obras de reconversão e reabilitação de imóveis, devolutos de renda livre, situados no concelho de Ílhavo no âmbito do Programa MAIS HABITAÇÃO**, licenciado por entidade competente e revisto por entidade externa nos termos do número 2 do artigo 43º do CCP.

Neste sentido, o projeto de execução será constituído pelos elementos constantes nas alíneas a), b), c) e e) do número 2 do artigo 7º do anexo I da Portaria 255/2023 de 07 de agosto, sendo complementadas pelo Caderno de Encargos, conforme previsto na alínea f) das mesmas disposições.

Para o cumprimento das normas regulamentares referidas no número anterior, o projeto de execução integra Mapa de quantidades e:

- **ITEM 1 – ANTIGA COLÓNIA DE FÉRIAS**

- Projeto de arquitetura;
- Projeto da rede de abastecimento de águas;
- Projeto de drenagem de águas residuais;
- Projeto de drenagem de águas pluviais;
- Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- Projeto de conforto térmico
- Projeto Instalações elétricas, de telecomunicações e segurança integrada;
- Projeto de Estabilidade;
- Projeto de Acondicionamento Acústico;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- Plano de Gestão de Resíduos (PPGRCD).

- **ITEM 2 – ANTIGO POSTO MÉDICO DA COSTA NOVA**

- Projeto de arquitetura;
- Projeto da rede de abastecimento de águas;
- Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Projeto de Instalações elétricas;
- Projeto de Infraestruturas de telecomunicações em edifícios;

- Projeto de comportamento térmico;
- Plano de acessibilidades;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- Plano de Gestão de Resíduos (PPGRCD).

## ANEXO II – REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços será efetuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 agosto, mediante a fórmula-tipo indicada no Despacho do Gabinete do SEOP n.º 1592/2004 (2.ª série) publicado no D.R. n.º 19-II Série de 23 de janeiro.

### Fórmulas a aplicar:

#### A. ITEM 1 - ANTIGA COLÓNIA DE FÉRIAS

#### F01 – edifícios de habitação

$$c_i = 0,44 \frac{S_i}{S_0} + 0,02 \frac{M_3}{M_3^0} + 0,01 \frac{M_6}{M_6^0} + 0,05 \frac{M_9}{M_9^0} + 0,02 \frac{M_{10}}{M_{10}^0} + 0,01 \frac{M_{18}}{M_{18}^0} + 0,06 \frac{M_{20}}{M_{20}^0} + 0,06 \frac{M_{24}}{M_{24}^0} + 0,03 \frac{M_{25}}{M_{25}^0} + 0,03 \frac{M_{26}}{M_{26}^0} + 0,02 \frac{M_{29}}{M_{29}^0} + 0,01 \frac{M_{32}}{M_{32}^0} + 0,03 \frac{M_{40}}{M_{40}^0} + 0,03 \frac{M_{42}}{M_{42}^0} + 0,03 \frac{M_{43}}{M_{43}^0} + 0,01 \frac{M_{45}}{M_{45}^0} + 0,02 \frac{M_{46}}{M_{46}^0} + 0,02 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

- Ct – É o coeficiente de atualização a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;
- S<sup>0</sup> – É o índice de custos de mão-de-obra referente ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- S<sub>t</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>3</sub> – É o índice de custos de inertes referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>3</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>6</sub> – É o índice de custos de ladrilhos e cantarias e granito referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>6</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>9</sub> – É o índice de custos de produtos cerâmicos vermelhos referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>9</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>10</sub> – É o índice de custos de azulejos e mosaicos referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>10</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>18</sub> – É o índice de custos de betume a granel referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>18</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>20</sub> – É o índice de custos de cimento a saco referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>20</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>24</sub> – É o índice de custos de madeiras de pinho referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>24</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>25</sub> – É o índice de custos de madeiras especiais ou exóticas referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>25</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>26</sub> – É o índice de custos de derivados de madeira referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>26</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>29</sub> – É o índice de custos de tintas para construção civil referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>29</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>32</sub> – É o índice de custos de tubo de PVC referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>32</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>40</sub> – É o índice de custos de caixilharias em alumínio termolacado referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>40</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>42</sub> – É o índice de custos de tubagem de aço e aparelhos para canalizações referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>42</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>43</sub> – É o índice de custos de aço para betão armado referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>43</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>45</sub> – É o índice de custos de perfilados pesados e ligeiros referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>45</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M<sup>0</sup><sub>46</sub> – É o índice de custos de produtos para instalações elétricas referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M<sub>46</sub> – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- E<sup>0</sup> – É o índice de custos do equipamento de apoio referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- E<sub>t</sub> – É o mesmo índice mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos.

**B. ITEM 2 - ANTIGO POSTO MÉDICO DA COSTA NOVA****F06 – reabilitação média de edifícios**

$$c_t = 0,55 \frac{S_t}{S_0} + 0,01 \frac{M_3}{M_3^0} + 0,06 \frac{M_{10}}{M_{10}^0} + 0,02 \frac{M_{13}}{M_{13}^0} + 0,02 \frac{M_{20}}{M_{20}^0} + 0,07 \frac{M_{24}}{M_{24}^0} + 0,09 \frac{M_{29}}{M_{29}^0} + 0,02 \frac{M_{42}}{M_{42}^0} + 0,02 \frac{M_{46}}{M_{46}^0} + 0,04 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

- Ct – É o coeficiente de atualização a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;
- S<sup>0</sup> – É o índice de custos de mão-de-obra referente ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- St – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M03 – É o índice de custos de inertes referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M3 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M010 – É o índice de custos de azulejos e mosaicos referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M10 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M013 – É o índice de custos de chapa de aço macio referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M13 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M020 – É o índice de custos de cimento a saco referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M20 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M024 – É o índice de custos de madeiras de pinho referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M24 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M029 – É o índice de custos de tintas para construção civil referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M29 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M042 – É o índice de custos de tubagem de aço e aparelhos para canalizações referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M42 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- M046 – É o índice de custos de produtos para instalações elétricas referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- M46 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;
- E0 – É o índice de custos do equipamento de apoio referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;
- Et – É o mesmo índice mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos.



SEGURANÇA SOCIAL

**igfSS**  
INSTITUTO  
DE GESTÃO FINANCEIRA  
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.